



**Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal**

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ADJUDICAÇÃO:

ALUGUER DE FILMES CINEMATOGRAFICOS PARA EXIBIÇÃO /
ANO 2017

Valor base: 22.000,00 Euros

Caderno de Encargos

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro
(Código dos Contratos Públicos)

Caderno de Encargos

CADERNO DE ENCARGOS	2
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Cláusula 1ª – Objeto	2
Cláusula 2ª – Contrato	2
Cláusula 3ª – Prazo	2
Cláusula 4.ª – Dúvidas e esclarecimentos	2
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
Cláusula 5.ª – Obrigações do fornecedor de bens	3
Cláusula 6.ª – Prazo do fornecimento de bens	3
Cláusula 7.ª – Objeto do dever de sigilo	3
Cláusula 8.ª – Preço contratual	3
Cláusula 9.ª – Condições de pagamento	3
CAPÍTULO III – GARANTIA DE CUMPRIMENTO	4
Cláusula 10.ª – Garantia de cumprimentos contratual	4
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	4
Cláusula 11.ª – Foro competente	4
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	4
Cláusula 12.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	4
Cláusula 13.ª – Legislação aplicável	4
ANEXO A – CLÁUSULAS TÉCNICAS	5
Cláusula 1.ª – Preço contratual base	5
Cláusula 2ª – Prazo de execução dos serviços	5
Cláusula 3ª – Descrição do fornecimento	5

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **“ALUGUER DE FILMES CINEMATOGRÁFICOS PARA EXIBIÇÃO / ANO 2017”**.

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicatária;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo

1 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos fornecimentos em conformidade com os respetivos termos e condições, proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª – Dúvidas e esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados pelos interessados por escrito, no primeiro terço fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, até ao dia anterior ao do termo do prazo de apresentação das propostas, conforme estipula o artigo 116.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE BENS

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.^a – Obrigações do fornecedor de bens

As obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato.

Cláusula 6.^a – Prazo do fornecimento de bens

O fornecedor obriga-se a efetuar a totalidade do fornecimento objeto do contrato até ao termo de prazo proposto, caso não seja efetuado antecipadamente.

SUBSECÇÃO II – OBJETO DO DEVER DE SIGILO

Cláusula 7.^a – Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor dos bens deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arcos de Valdevez, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor dos bens ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.

SUBSECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Cláusula 8.^a – Preço contratual

1. Pelo fornecedor de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Arcos de Valdevez deve pagar ao fornecedor o preço constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Arcos de Valdevez.

Cláusula 9.^a – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Arcos de Valdevez nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Arcos de Valdevez das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a realização do fornecimento, devendo ser emitida uma fatura por cada requisição efetuada pelo Município de Arcos de Valdevez ou de harmonia com a discriminação que venha a ser determinada.
2. Em caso de discordância, por parte do Município de Arcos de Valdevez, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

CAPÍTULO III – GARANTIA DE CUMPRIMENTO

Cláusula 10.ª – Garantia de cumprimentos contratual

1. O Município pode proceder à retenção de **10 %** do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especialmente previstos no contrato ou na lei.
2. Dada a natureza do contrato e o seu valor, é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 11.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor dos bens e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).

ANEXO A – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª – Preço contratual base

O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Arcos de Valdevez, incluindo as despesas de carga no seu armazém/estaleiro, sendo o preço contratual máximo aceite de **22.000,00 Euros (Vinte e dois mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Cláusula 2ª – Prazo de execução dos serviços

1. O prazo de execução do objeto do fornecimento previsto no atual procedimento de ajuste direto é de **365 dias**.
2. Este prazo considera ainda a entrega de toda a documentação técnica que acompanha o objeto do fornecimento, a colocação do referido objeto em local próprio, o seu ensaio operacional bem como a formação básica necessária para o seu normal funcionamento e manutenção.

Cláusula 3ª – Descrição do fornecimento

Fornecimento, em formato de aluguer, de 44 filmes cinematográficos para exibição no Auditório da Casa das Artes, cumprindo assim as necessidades de exibição regular dos mais recentes filmes nacionais e internacionais.

O fornecedor fica responsável pelo transporte de e para a instalações da Casa das Artes dos filmes em suporte 100% digital, respondendo à norma internacional DCP, bem como assegurar todos os direitos autorais conexos relativos ao aluguer.

Fica igualmente responsável por disponibilizar os títulos sempre em articulação e validação total do Município e do seu Serviço de Cultura.

As datas de exibição e suas prioridades são igualmente definidos pela edilidade.

Arcos de Valdevez, **12 de dezembro de 2016**.

O Presidente da Câmara,

Dr. João Manuel do Amaral Esteves